RELIQUIDAÇÃO DE DECLARAÇÕES DE IRS DE 2019, 2020 E 2021 POR NÃO REINVESTIMENTO TOTAL OU PARCIAL

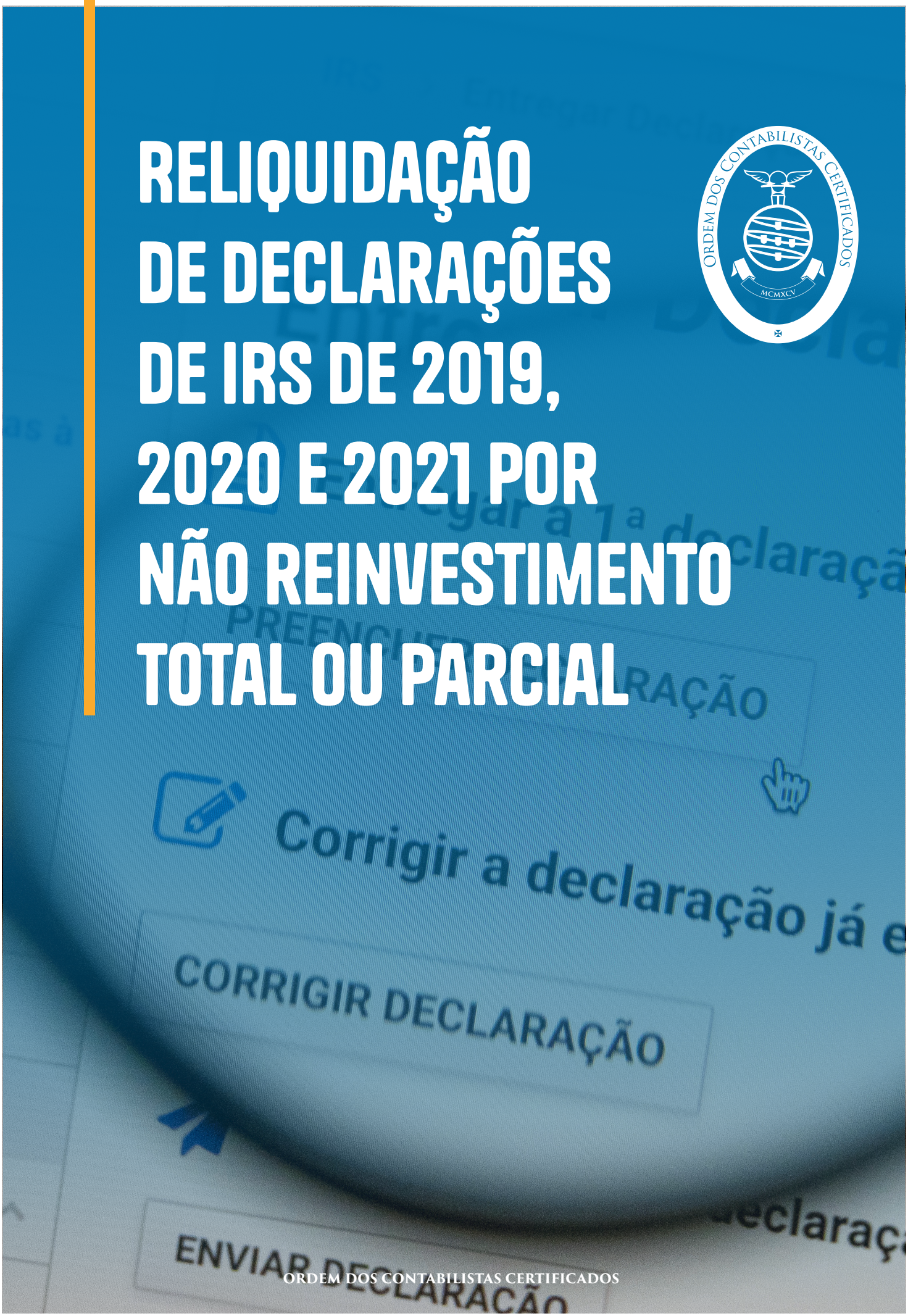

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS

A. Situações que beneficiam do regime de suspensão da contagem do prazo para o reinvestimento nos termos do n.º 6 do artigo 50º da Lei 56/2023, de 6 de outubro (Mais Habitação)

1. Os procedimentos a seguir devem ter em conta a aplicação do Ofício-Circulado n.º 20262, de 27.11.2023, números 6, 7 e 8 do Ponto II.

Considerando a reliquidação do IRS do ano da alienação, para os anos de 2019, 2020 e 2021, nas situações em que o contribuinte tenha efetivamente concretizado o reinvestimento no prazo legal alargado, atendendo ao regime de suspensão de prazo consagrado no n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, a regularização da situação tributária do contribuinte passa por **corrigir/substituir a declaração do ano em que foi concretizado o reinvestimento.**

Ou seja, deve corrigir/substituir a declaração do ano em que foi concretizado o reinvestimento e não a declaração do ano da alienação do imóvel.

2. Tendo ainda em conta o Ofício-Circulado n.º 20266, de 23.02.2024, pontos 12 e 13, bem como no Ofício-Circulado n.º 20269, de 24.03.2024, ponto 1.2., o sujeito passivo deve assinalar na folha de Rosto da Modelo 3 o campo 07 do Quadro 13 relativo aos prazos especiais.

Este campo deve ser assinalado quando se trata de declaração entregue ao abrigo do regime de suspensão da contagem do prazo para o reinvestimento previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 10.º do Código do IRS, durante um período de dois anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020, conforme o disposto no n.º 6 do artigo 50º da Lei 56/2023, de 6/10.

3. Deve ainda assinalar no Quadro 05 do anexo G declarar o correspondente reinvestimento concretizado.

Os campos a utilizar são:

Campo 5015 – Valor de realização reinvestido há mais de 24 meses antes da data da alienação (sem recurso ao crédito) – suspensão da contagem do prazo por um período de 2 anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020 (n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro).

Campo 5016 – Valor de realização reinvestido após os 36 meses posteriores à data da alienação (sem recurso ao crédito) – suspensão da contagem do prazo por um período de 2 anos, com efeitos a 1 de janeiro de 2020 (n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 56/2023, de 6 de outubro)

4. Conforme previsto nos Ofícios Circulados citados, após a validação da declaração do ano do reinvestimento, será reliquidada oficiosamente a declaração do ano da alienação.

5. Estando previsto este procedimento de substituição de declaração Modelo 3 para os casos que aproveitam do regime de suspensão da contagem do prazo para o reinvestimento nos termos do n.º 6 do artigo 50º da Lei 56/2023, o mesmo será, em regra, preferível à apresentação de reclamação graciosa ou revisão do ato tributário.

B. Situações que não beneficiam do regime de suspensão da contagem do prazo para o reinvestimento nos termos do n.º 6 do artigo 50º da Lei 56/2023, de 6 de outubro (Mais Habitação)

Para as situações de alienação dos anos de 2019 e 2020 e 2021 (neste caso, quando se encontrem ultrapassados os 36 meses após a alienação) que não aproveitam do regime de suspensão da contagem do prazo para o reinvestimento nos termos do n.º 6 do artigo 50º da Lei 56/2023, nomeadamente nos casos em que o reinvestimento foi concretizado no próprio ano da alienação, recomenda-se 2 procedimentos em simultâneo:

1.º Substituição da Modelo 3 de IRS do ano do reinvestimento, com preenchimento dos campos 5007, 5008, 5009, 5010, 5011.

Contudo, não se pode garantir que esta declaração de substituição seja reliquidada, já que não aproveita do regime de suspensão da contagem do prazo.

2.º Apresentação, no e-balcao, de pedido de aceitação da concretização do reinvestimento, com indicação de que foi entregue declaração de substituição para o ano do reinvestimento.